



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

de 06 de março de 2024

Especifica os critérios de credenciamento, acompanhamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, visitantes ou colaboradores/as no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Alagoas (PPGP-UFAL), revogando a Resolução Nº 3/2019 do PPGP/UFAL.

O Colegiado do PPGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do PPGP, considerando que:

1. “Segundo a legislação vigente, os docentes de um Programa de Pós-Graduação são caracterizados como professores permanentes, visitantes e colaboradores. O núcleo de docentes permanentes deve ser composto por professores que demonstram capacidade de conduzir as principais atividades do Programa sem dependência da participação de docentes colaboradores e visitantes. Docentes visitantes e colaboradores, caso existam, devem agregar qualidade à proposta.” – Conforme PORTARIA CAPES Nº 81 DE 02 DE JUNHO DE 2016 e documento orientador de APCN da área da Psicologia da CAPES (2023, p.10).
2. Um dos objetivos do PPGP, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 da UFAL, é elevar a qualidade do Programa para abertura do Doutorado, o que implica em excelência a ser buscada permanentemente.
3. Não deve se distanciar, a menos que positivamente, dos demais Programas.
4. Deve manter o destaque no cenário nacional e buscar um maior reconhecimento no cenário internacional.
5. A política de avaliação de docentes deve considerar o crescimento da produção e da qualidade, bem como buscar mecanismos para o incentivo e credenciamento e recredenciamento dos/as docentes que atualmente não estão atuando como docentes permanentes.
6. Deve buscar um corpo docente permanente que se ajuste ao planejamento e objetivos do PPGP. As necessidades da pesquisa devem nortear essa política de credenciamento.
7. O aspecto principal é a qualidade alcançada e o resultado técnico e social. A amplitude da política é importante e deve buscar tudo que for significativo para o PPGP, Universidade e Sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGP.

8. A alocação de atividades ao/à docente do PPGP é atribuição exclusiva do Colegiado do PPGP.
9. A política de avaliação do PPGP baseia-se em um critério, a saber: Índice de Produção avaliado com base no Qualis CAPES da Área da Psicologia.
10. O Índice de Produção é o requisito mínimo exigido do/a docente para credenciamento e reconhecimento no PPGP.
11. A alocação de atividades no PPGP, como orientações e disciplinas, será de acordo com o resultado da avaliação e, portanto, com base no requisito mínimo.
12. Esse requisito mínimo é flexível, estabelecido anualmente, e atrelado ao planejamento e objetivos do PPGP e aos documentos da área do ano corrente.
13. A ponderação pode ser ajustada ano a ano, também atrelada ao planejamento e objetivos do PPGP.
14. O PPGP busca excelência em produção qualificada, contabilizada no Índice de Produção.
15. As metas propostas para o PPGP, para serem atingidas nos próximos quatro anos, são:
- Número de Dissertações/Docente/ano: 2,0
 - Índice de Produção igual ou superior a 150 por docente permanente/ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no conjunto de pressupostos definidos no caput desta resolução e no documento de área da Capes, a alocação de atividades e a recomendação de credenciamento e reconhecimento docente serão aplicados considerando o resultado da avaliação do/a docente baseada no Índice de Produção, definido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - O Índice de Produção é composto por artigos em periódicos, livros e capítulos de livros avaliados com base no Qualis CAPES da Área.

Índice de Produção = IndArt + IndLiv/Cap

IndArt = (100*A1 + 87,5*A2 + 75*A3 + 62,5 *A4 + 50*B1)

IndLiv/Cap = (100*L1 + 80*L2 + 60*L3)

§1º - Essa pontuação poderá ser alterada a critério do Colegiado, visando ajustá-la à realidade do PPGP, ao seu planejamento e à expectativa de sua evolução. Inicialmente, os pontos serão contabilizados para cada docente que participar da atividade geradora da pontuação (publicações).

Art. 3º - O conceito para cada docente corresponde ao score obtido, a partir de seu Índice de Produção. A pontuação será proposta anualmente pelo Colegiado considerando os objetivos, planejamento e evolução do PPGP.

Art. 4º - Para atuar no PPGP, o/a docente deve ser classificado/a em uma das categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria CAPES vigente e, de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

Art. 5º - O/a docente da categoria **permanente** deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), especificamente ao Art. 2º da **Portaria N° 174, de 30 de dezembro de 2014**.

Art. 6º - A validade da classificação na categoria permanente é de quatro anos.

§1º - Todo/a docente do PPGP será reavaliado/a no último bimestre do quadriênio de avaliação da CAPES, tendo a reavaliação como referência a produção do/a docente relatada no sistema Lattes do CNPq.

§2º - Nas avaliações do/a docente permanente, caso não reúna as condições para se manter como permanente, ele/ela não poderá receber novos/as estudantes para orientação.

§3º - Na avaliação do final do terceiro ano como docente permanente, caso o/a docente não reúna as condições para ser classificado/a pelo menos como colaborador/a, ele/ela será automaticamente descredenciado/a do PPGP.

Art. 7º - O Colegiado estabelecerá anualmente o **número ideal** de docentes **permanentes** para o corpo docente, conforme o planejamento e evolução do PPGP para cada quadriênio.

§1º - A porcentagem de docentes permanentes atuantes em mais de um Programa deve ser, no máximo, 30%.

§2º - A porcentagem de docentes permanentes vinculados/as à própria instituição do Programa deve ser, no mínimo, 70%.

§3º - A porcentagem de docentes permanentes externos à instituição do Programa deve ser, no máximo, 30%.

Art. 8º - O/A docente será classificado/a como **permanente** no PPGP se atender ao Art. 5º desta Resolução e apresentar Índice de Produção igual ou superior a 150/ano ou se for bolsista de produtividade do CNPq. O Índice de Produção é calculado por meio da fórmula descrita no Art. 2º desta Resolução.

Art. 9º - Após cada avaliação anual, os/as docentes serão classificados/as em ordem decrescente quanto ao Índice de Produção.

§1º - O/A docente, cuja posição na classificação ultrapassar o número ideal de docentes permanentes, poderá ser credenciado como permanente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos Art. 5º e Art. 8º.

§2º - O/A docente não habilitado/a como permanente, conforme Art. 5º e Art. 8º, que não tenha atingido o Índice de Produção mínimo associado, poderá ser credenciado/a como colaborador/a.

Art. 10º - Um/a docente ou pesquisador/a poderá ser habilitado/a como **visitante** se atender aos critérios mínimos para um/a docente permanente, tiver vínculo funcional com outra instituição e for autorizado/a a colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao PPGP.

Art. 11º - Um membro do corpo docente do PPGP que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado/a como permanente ou visitante, mas que participa de forma sistemática de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e da orientação de alunos/as, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, poderá ser classificado/a como **docente colaborador/a**.

§1º - Para ser habilitado/a como **colaborador/a** no PPGP, o/a docente deve atender ao **Art. 5º** desta Resolução e apresentar Índice de Produção igual ou superior à 50% da produção exigida para o/a professor/a permanente. O Índice de Produção é calculado por meio da fórmula descrita no Art. 2º desta Resolução.

Art. 12º - A quantidade máxima de docentes classificados/as como colaboradores/as no PPGP deve corresponder a no máximo 30% de docentes colaboradores/as no total do corpo docente, conforme documento de área. A classificação considera os/as docentes com maiores conceitos finais.

Art. 13º - O/A docente que tenha sido descredenciado/a e desejar ser reavaliado/a para retornar ao PPGP, ou aquele/a que esteja habilitado/a como colaborador/a e desejar ser classificado/a como permanente deverá:

1. Submeter ao Colegiado uma carta de solicitação de credenciamento, justificando seu interesse;
2. Apresentar ao Colegiado uma relação da produção científica - considerando uma janela de um a quatro anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
3. Atender às condições mínimas necessárias para ser classificado/a como docente permanente;
4. Ter concluído orientação de mestrado;
5. Apresentar um plano de pesquisa com adequação à linha de pesquisa e com resultados esperados.

Art. 14º - Para o primeiro credenciamento no PPGP, o/a docente deverá:

1. Submeter ao Colegiado uma carta de solicitação de credenciamento, justificando seu interesse;
2. Apresentar ao Colegiado uma relação da produção científica - considerando uma janela de um a quatro anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
3. Apresentar o diploma de Doutorado de instituição nacional ou, no caso de obtenção no exterior, revalidado no âmbito nacional;
4. Atender às condições mínimas necessárias para ser credenciado/a como docente permanente ou colaborador/a, exceto ter concluído orientação de mestrado;
5. Apresentar um plano de pesquisa com adequação à linha de pesquisa e com resultados esperados.

§1º - Para a avaliação de primeiro credenciamento, deve ser considerada uma janela de um a quatro anos consecutivos da produção do/a docente.

Art. 15º - Para o credenciamento e recredenciamento do/a docente, o Colegiado verificará a entrega da documentação exigida nos Art. 13º e 14º desta Resolução. Os documentos serão examinados conforme:

- I. a justificativa para ingressar no quadro docente da pós-graduação;
- II. a qualidade do plano de pesquisa apresentado e sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. a experiência de orientação concluída de discentes no nível de graduação e/ou de Pós-Graduação Lato sensu (iniciação científica, prática de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso de graduação e de especialização). Se o/a candidato/a tiver uma orientação concluída em curso de Pós-Graduação stricto sensu fica dispensado de orientação nos níveis antecedentes;
- IV. a produção bibliográfica, considerando o Índice de Produção referente à cada categoria docente;

Art. 16º - O/A docente recém-doutor/a (ou seja, aquele/a com até cinco anos após a defesa de sua tese), poderá ser credenciado/a ao Programa como docente colaborador/a, seguindo os critérios definidos nesta Resolução, mesmo que não atinja os índices de produção acadêmica indicadas referente a cada categoria.

I. Os/as bolsistas de programas de fixação de novos doutores/as, como Programa Nacional de Pós Doutorado (CAPES/PNPD) ou equivalente, serão credenciados/as no Programa como docente colaborador/a e seguirão as mesmas regras dos/as recém-doutores/as;

II. O/A recém-doutor/a ou bolsista de fixação, após quatro anos de atuação no Programa, independentemente do interstício de avaliação da CAPES, passará a ser regido pelos mesmos critérios de acompanhamento e avaliação dos/as demais docentes.

Art. 17º - O/A docente, ao ser credenciado/a no Programa, será autorizado/a a iniciar a orientação.

Art. 18º - O/A docente poderá solicitar o seu afastamento temporário do PPGP por motivos de ordem pessoal ou para assumir cargos administrativos. Ao solicitar o retorno ao PPGP será considerada, em sua avaliação, a janela dos quatro últimos anos.

Art. 19º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGP.

Art. 20º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, 06 de março de 2024



Profª. Dra. Paula Orchiucci Miura
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP/UFAL)